

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 6 de outubro de 2023, tendo em vista o constante no processo nº 23078.569955/2022-01, de acordo com o Parecer nº 150/2023 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar; no art.4º, a alteração do caput e transformação do parágrafo único em §§ 1º, 2º e 3º; no art.6º, alteração do inciso II; no art. 7º, inclusão do §3º; no art.8º, inclusão do parágrafo único; no art.13, alteração do inciso II; no art. 25, alteração do caput e inclusão do §3º; no art.27, alteração do caput e inclusão de parágrafo único; inclusão do art.27-A; e alteração do art.28 da Decisão nº 232/2014 do CONSUN que normatiza o processo de promoção à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, e para acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com a seguinte redação:

“Art. 4º. A cada semestre acadêmico, cada Departamento, ou alternativamente a Unidade, deverá publicar Edital para inscrições dos docentes ao processo avaliativo especificado nos incisos III e IV dos Artigos 1º e 2º.

§ 1º - Devem constar no Edital as diretrizes de pontuação para a Avaliação de Desempenho Acadêmico (conforme Planilha de Indicadores e Valores - Anexo III destas Normas), as orientações sobre a defesa de Memorial, sobre a defesa de Tese Acadêmica inédita, e o formato – se físico ou eletrônico - da documentação a ser entregue no Ato de Instalação pelo docente que pleiteia a promoção ou acesso.

§ 2º - Poderá ser publicado mais de um edital por semestre acadêmico.

§ 3º - Deverá ser indicado no edital o modo pelo qual o processo avaliativo ocorrerá, se presencial, virtual ou híbrido.

Art. 6º - [...]

I - [...]

II - ter cumprido, na data da Defesa do Memorial ou Defesa de Tese Inédita, o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D, com denominação de Professor Associado, na Carreira do Magistério Superior, ou no último nível da classe D IV, na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme o caso.

Art. 7º - [...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º Nas Comissões Especiais de Avaliação é permitida a indicação de docentes aposentados nas Carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em caráter de excepcionalidade e mediante justificativa, desde que cumpridas as condições dos § 1 e 2 quando da aposentadoria do docente.

Art. 8º - [...]

Parágrafo único. É permitida a composição de mais de uma Comissão Especial de Avaliação em um único edital, em função das áreas de atuação dos docentes inscritos, cabendo ao Conselho da Unidade indicar a Comissão Especial de Avaliação de cada docente.

Art. 13 - [...]

I - [...]

II - Entrega, pelo docente que pleiteia a promoção ou acesso, de documentação em formato físico ou em formato eletrônico, de acordo com Edital, para fins de Avaliação de Desempenho, conforme as atividades relacionadas nos Artigos 17 (Ensino Superior) e 18 (Ensino Básico, Técnico e Tecnológico) destas Normas.

Art. 25 - Concluído o processo avaliativo, a Comissão Especial de Avaliação elaborará o Parecer Final consubstanciado no qual indicará expressamente o nome do(s) avaliado(s), justificando sua condição de apto ou não apto em ambas as modalidades de avaliação e suas condições de apto ou não apto à promoção ou acesso.

§1º [...]

§2º [...]

§ 3º - Havendo posição de divergência quanto ao Parecer Final por quaisquer membros da Comissão Especial de Avaliação, será facultada a emissão de parecer divergente consubstanciado.

Art. 27 - A promoção ou acesso de que tratam estas normas vigorará a partir do dia subsequente a data da conclusão do processo avaliativo, respeitados os incisos I, II, III e IV dos Artigos 1º e 2º.

Parágrafo único. Deverá ser explicitado no Edital o meio de publicação dos resultados e, em caso de site eletrônico, o endereço preciso.

Art. 27A – Do resultado do processo avaliativo cabe solicitação de reconsideração à Comissão de Avaliação e, em segunda instância, recurso por parte do candidato ao Conselho da Unidade.

§ 1º - A reconsideração ou o recurso deverá estar devidamente motivado e justificado, apontando explicitamente a(s) inconformidade(s) do candidato.

§ 2º - A solicitação de reconsideração deverá ser encaminhada à Comissão de Avaliação.

§ 3º - O prazo para a interposição de reconsideração é de cinco dias úteis a contar da data da divulgação do resultado da avaliação.

§ 4º - A Comissão de Avaliação expedirá decisão consubstanciada no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do pedido de reconsideração.

§ 5º - Da decisão relativa do pedido de reconsideração, caberá recurso, em instância final, ao Conselho da Unidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da decisão da Comissão de Avaliação.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Universitário – CONSUN.”

Porto Alegre, 6 de outubro de 2023.

(o original encontra-se assinado)

PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.